

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, 25 de agosto de 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 002/2014, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município, com base nos artigos 156 e 149-A da Constituição Federal, e ajustando-se às Emendas Constitucionais nº 03/2000, 037/2002 e 042/2003 e a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação e penalidades, concessão de isenções, as reclamações, os recursos e definindo as obrigações principal e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

**CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 5º. [...]

§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador para todos os efeitos legais em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, devendo o imposto ser lançado até 31 de março.

Art. 6º. [...]

§ 4º. Quando a Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal, bem como suas autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, ou suas fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público forem locatários de imóveis no Município de Amontada, o proprietário sempre será o responsável pelo recolhimento do imposto.

Seção II

Da base de cálculo e das alíquotas

Art. 7º. [...]

§ 1º. Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerados os elementos constantes do Cadastro Técnico, como índices, classificações, na forma das Tabelas I e VIII desta Lei Complementar.

§ 3º. Incidirá sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre prédios;

II - 1,0 % (um por cento) sobre terrenos;

Seção IV

Da inscrição

Art. 12-A. Os serventuários do cartório têm a obrigação de remeter ao setor de arrecadação do município, até o dia 30 de novembro de cada ano, cópia das matrículas de imóveis fundadas em ações declaratórias de usucapião durante o ano corrente.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no caput devem ser inseridos no cadastro imobiliário até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção VI

Da arrecadação

Art. 17. O pagamento do imposto de uma só vez ou parcelado, em no máximo seis vezes, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º. O valor mínimo da parcela não será inferior a 10 UFIRM.

§ 2º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto, deverá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento) independente da sua adimplência com os anos anteriores, e 10% (dez por cento) em caso de total adimplência, se pago em cota única até a data de vencimento estabelecida no aviso de lançamento.

Seção VIII

Das isenções

Art. 20. São isentos do pagamento do imposto, sob as condições de que cumpram as exigências legais:

III - Pertencentes a viúvos, viúvas, pessoas inaptas para o trabalho em caráter permanente, e aposentados, desde que não recebam mais de um salário mínimo, quando nele resida e não possua outro imóvel no município.

VI - Os imóveis cujo valor venal seja:

a) prédios: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

b) terrenos: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VII - Objetos de tombamento.

§ 1º. A isenção condicionada deverá ser solicitada em requerimento por parte do interessado a ser apresentado até o último dia do mês de setembro de cada exercício, para ter validade no lançamento do no ano seguinte.

§ 2º. Para declaração de isenção, deverá ser anexado ao requerimento os seguintes documentos:

a) Para o caso dos incisos I:

Cópia do contrato de cessão feito entre os órgãos da administração pública e o requerente;

b) Para o caso dos incisos III e IV:

Se o viúvo ou viúva, certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge, e declaração atestando que não convive em União Estável;

Se servidor efetivo municipal, comprovação de tal vinculação;

Se órfão menor ou pessoa inválida, certidão de nascimento e

Se pessoa inválida, comprovação expedida por órgão competente;

Se for aposentado, declaração expedida pelo órgão competente atestando o recebimento de no máximo 01 (um) salário mínimo;

Prova de justa posse ou propriedade de imóvel;

Declaração com comprovação de que reside no imóvel e que possui nenhum outro imóvel;

c) Para o caso do inciso V:

A declaração de utilidade pública firmada pelo órgão da administração pública competente.

Art. 20-A. Também poderão beneficiar-se de descontos e incentivos neste imposto:

I - Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, desde que mantidos restaurados e em bom estado, assim declarado por documento público firmado por Chefe do Executivo e da Secretaria Municipal de Cultura, a partir do exercício seguinte a conclusão da restauração, terão descontos de 50% (cinquenta por cento), desde que estejam adimplentes com as obrigações municipais.

II - Os imóveis que mantenham em sua área interna requisitos que atendam à conservação ambiental e ao aumento da área verde do Município, a serem definidos em regulamento expedido pelo órgão ambiental competente, poderão requerer junto à Administração Tributária o selo "IPTU Verde" a fim de ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento) neste imposto.

§ 1º. A concessão dos benefícios é condicionada à apresentação de requerimento anual junto à Administração Tributária pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor do imóvel ou interessado, com protocolo até o último dia do mês de setembro.

§ 2º. Os benefícios serão cassados por simples despacho da autoridade administrativa caso não estejam em estrita consonância com esta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.

Seção IX

Da planta genérica de valores

Art. 22. A apuração do valor venal, para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano, será feita conforme Tabela I e Tabela VIII que a integra.

Art. 23. [...]

Parágrafo único. Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:

I - A quadra, a quarteirões, a logradouros, os indicados na Tabela VIII;

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS

Seção III

Da base de cálculo e das alíquotas

Art. 35. [...]

VIII - No resgate da enfiteuse, o valor venal do imóvel resgatado, desde que com ele concorde a Fazenda Pública.

§ 1º. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, o valor da administrativa.

§ 2º. Nos casos em que não houver concordância de valores por parte da Fazenda Pública, deve a Fazenda Pública avaliar o imóvel nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

Art. 36. [...]

§ 1º. A avaliação será feita no mês de pagamento do imposto, com base nos levantamentos de que dispuser e, ainda, através dos valores declarados pelo contribuinte, considerando, entre outros elementos, quanto o imóvel:

- a) forma, dimensões e utilidade;
- b) localização;
- c) Padrão de construção e área construída;
- d) estado de conservação;
- e) valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalente;
- f) custo unitário de construção;
- g) valores aferidos no mercado imobiliário;
- h) caracterização do terreno;

Seção III

Dos contribuintes e responsáveis

Art. 40. [...]

§ 1º. Serão transcritos nos instrumentos públicos quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.

§ 2º. Os serventuários do cartório tem a obrigação de remeter ao setor de arrecadação do município, até o dia 30 de novembro de cada ano, cópia de todos os instrumentos translativos originados das operações listadas no art. 32 deste Código.

Art. 41. [...]

Parágrafo único. Revogado.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 51. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços da Lei Complementar 116/03, de 21 de julho de 2003, descritos na Tabela II deste Código.

Art. 52. Revogado.

Art. 54. [...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

Seção IV

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 56. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a lista de serviços constante na Tabela II que integra esta Lei Complementar.

Art. 57. [...]

Parágrafo único. O valor devido pelos profissionais a que se refere o caput deste artigo, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, respeitado o valor mínimo da parcela não inferior a 10 UFIRM.

Art. 59. [...]

Parágrafo único. Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador até o limite de 60% do valor total do projeto executado, quando produzidos fora do local da prestação do serviço, previstos no subitem 7.02 e 7.05 da lista anexa.

Seção V

Da substituição tributária e da retenção na fonte

Art. 60. [...]



§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Amontada, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:

I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;

II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:

a) as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das três esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;

b) as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;

c) os cartórios de pessoas físicas, jurídicas e imóveis;

d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) as operadoras de cartões de crédito;

f) as sociedades seguradoras e de capitalização;

g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;

h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;

i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;

j) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;

k) os hospitais e as clínicas médicas;

l) os estabelecimentos de ensino regular;

m) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;

n) as sociedades operadoras de turismo;

o) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;

p) as agências de propaganda e publicidade;

q) as boites, casas de show e assemelhados;

r) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

s) as sociedades administradoras de shopping centers e centros comerciais, as lojas de departamentos e os supermercados;

- t) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;
- u) as indústrias de transformação;
- v) as geradoras de energia eólica;
- w) as geradoras de energia fotovoltaicas;
- x) as concessionárias de veículos.

§ 3º. É também responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, todo aquele que utilizar serviços prestados por autônomos, sociedade de profissionais e empresas, que não fizerem prova de sua inscrição como contribuinte do ISS no Município e não comprovarem o recolhimento do tributo, bem como toda pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.05, 17.09.

§ 5º. A retenção do imposto será por ocasião do pagamento do serviço tomado, quando os substitutos tributários forem os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal, bem como suas autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, ou suas fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público; nos demais, casos a retenção do imposto deve ser realizada no mês em que o serviços for tomado.

Art. 60-A. No caso dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.10, 7.14, 7.15, o valor total da obra deverá ser declarado pelo contribuinte no ato da aquisição de seu licenciamento através do formulário em anexo.

§ 1º. Ao formulário preenchido pelo contribuinte será anexada cópia do respectivo alvará de construção, sendo ambos enviados pelo servidor responsável pelo licenciamento, em até 10 (dez) dias, para o setor de arrecadação do município que o arquivará.

§ 2º. O valor declarado pelo contribuinte será analisado tomando como parâmetro o Custo Unitário Básico de Construção (CUB) no Ceará, podendo ou não ser homologado pelo Fisco.

§ 3º. Quando a prestação de serviço for para residência unifamiliar e o valor da obra homologado pelo Fisco for menor que 10.000 UFIRM, o contribuinte estará isento do pagamento de ISS.

§ 4º. Sendo o caso de lançamento de ISS, o HABITE-SE só poderá ser liberado pelo órgão de infraestrutura do município após a comprovação do pagamento do imposto.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 82-A. Todos os alvarás constantes neste capítulo, terão validade de 12 (doze) meses contados da data de sua emissão pela Fazenda Pública.

Seção II

Dos alvarás de licença para localização e funcionamento

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

Art. 87. Revogado.

Seção IV

Da taxa de fiscalização de estabelecimento

Art. 95. Revogado.

Seção V

Da taxa de inspeção sanitária

Art. 99. Revogado.

CAPÍTULO VII **DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Seção única

Do fato gerador, contribuinte e base de cálculo

Art. 123. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP é instituída para custeio do fornecimento de iluminação pública no âmbito do território municipal, compreendendo a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 1º. A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela distribuidora de energia elétrica de cada unidade imobiliária distinta.

§ 2º. Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica, inclusive para consumo próprio.

Art. 123-A. A CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município.

Art. 123-B. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título, inclusive para consumo próprio.

Art. 123-C. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:

I - Os Contribuintes vinculados às unidades consumidores classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II - Os Órgãos da Administração Direta Municipal, suas autarquias e fundações, e as empresas públicas do Município.

Art. 123-D. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Amontada.

§ 1º. A responsável deverá cobrar a CIP mensalmente na conta de energia elétrica.

§ 2º. O recolhimento da CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizada no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 3º. Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Art. 123-E. O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor do módulo tarifário de iluminação pública, tarifa B4A, determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, conforme tabela abaixo.

Classe Residencial e Rural			
Faixa de Consumo		Residencial (%)	Rural (%)
0	75	0,00	0,00
76	100	1,50	0,00
101	150	3,00	0,60
151	200	4,50	1,25
201	250	6,00	1,90
251	300	7,50	2,25
301	400	10,50	3,00
401	500	13,50	4,00
Acima de 500		15,00	5,00

Classe Não Residencial e Outros		
Faixa de Consumo		(%)
0	50	1,00
51	100	1,65
101	150	3,30
151	200	4,95
201	250	6,60
251	300	8,25
301	400	11,55
401	500	14,85
501	1000	16,50
Acima de 1000		18,00

Parágrafo único. Entende-se por módulo tarifário de iluminação pública o valor de 1.000 kWh vigente para a tarifa B4A.

Art. 123-F. Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 123-G. Os créditos tributários vencidos e não pagos da CIP serão inscritos em Dívida Ativa do município, na forma da legislação tributária.

Art. 123-H. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à CIP requeridas pelo Município, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 123-I. Fica revogada a Lei Municipal nº 1179/2018.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção III
Da isenção

Art. 166. [...]

II - Por despacho de autoridade administrativa, em requerimento formal, no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua fruição legal.

Seção VI
Do cadastro fiscal

Art. 174. A inscrição no cadastro fiscal imobiliário ou de atividades socioeconômicas, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros ou em documentos solicitados pelos servidores fazendários.

Seção XII
Do pagamento

Art. 192. [...]

II - Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Seção XIII
Da concessão de parcelamento

Art. 197. Os servidores fazendários poderão, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observada as seguintes condições:

I - Revogado.

V - O valor da prestação não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIRM.

Seção XV
Das certidões negativas

Art. 203. A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, podendo ser expedida à vista de requerimento pelo interessado.

Art. 204. Caso opte por um requerimento ao Fisco, a certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da entrada do protocolo do pedido no órgão, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção XVI
Da fiscalização

Art. 213. [...]

§ 2º. Cópia dos termos a que se refere esse artigo serão entregues às pessoas sujeitas à fiscalização com a assinatura do servidor que o lavrou.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção II
Da reclamação e da defesa

Art. 231. Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os autos, ou outros especialmente designados para o processo, terão o prazo de 30 (trinta) dias para impugná-la.

Seção III
Das provas

Art. 233. Findo os prazos a que se referem os artigos 229 e 231, o titular da repartição deferirá, no prazo de 30 (trinta) dias a produção de provas que não sejam manifestadamente protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 90 (noventa) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Seção IV
Da decisão em primeira instância

Art. 238. Findo o prazo para a produção de prova ou precepto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício dar vista sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 30 (trinta) dias para as alegações finais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252. [...]

§ 1º. A UFIRM a que se refere o caput será corrigida anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 259. Revogado.

Art. 262-A. Considera-se autoridade administrativa para os fins desta Lei Complementar o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, os Auditores Fiscais de Tributos e os Fiscais de Tributos na medida das funções atribuídas a cada cargo por lei criadora.

§ 1º. Cada autoridade administrativa pode delegar seus poderes e, na mesma medida, avocá-los por conveniência da administração pública.

§ 2º. As competências de cada autoridade administrativa será disciplinada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 262-B. Fica recepcionada as Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º – Altera a Tabela II, e inclui a Tabela VIII à Lei Complementar nº 002/2014, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no que com esta for conflitante.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 25 de agosto de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 25 de agosto de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
TABELA II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2022

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02 – Programação.	4%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	4%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%

9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3%
12.02 – Exibições cinematográficas.	4%
12.03 – Espetáculos circenses.	3%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	

92

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.08 – Franquia (franchising).	5%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 – Leilão e congêneres.	5%
17.14 – Advocacia.	5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16 – Auditoria.	5%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 – Estatística.	5%
17.22 – Cobrança em geral.	5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 - Serviços funerários.	

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	UFIRM/ANO
Profissional Autônomo de Nível Superior	100
Profissional Autônomo de Nível Médio	50
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	25
TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	UFIRM/MÊS
Por cada sócio ou profissional que preste serviços em nome da empresa	10
TRIBUTAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS	UFIRM/ANO
Motorista Autônomo ou Taxista	25
Mototaxista	10

HA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

TABELA VIII AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021

VALOR DO M² CONSTRUÍDO

VALOR			
300,00			

000019 RUA AUGUSTINHO ALBANO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.060-101	51,07	01.01.082-201	51,07	01.01.083-200	51,07	01.01.084-100	51,07

000027 TRA VESSA MARIA SINHA DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.054-300	51,07	01.01.063-101	51,07	01.01.065-100	51,07	01.01.106-201	51,07
01.01.107-200	51,07		0,00		0,00		0,00

000035 RUA ANTONIO JULIO TOME RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.050-201	51,07	01.01.061-200	51,07	01.01.062-101	51,07	01.01.064-100	51,07
01.01.103-300	51,07		0,00		0,00		0,00

000051 RUA JOAQUIM TORQUATO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.046-101	51,07	01.01.047-100	51,07		0,00		0,00

000060 RUA GALDINO DE ARAUJO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.042-101	51,07	01.01.045-100	51,07		0,00		0,00

000078 RUA PE JOAQUIM TEODORO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.003-100	92,25	01.01.005-200	92,25	01.01.009-300	92,25	01.01.011-400	92,25
01.01.012-500	92,25	01.01.016-600	92,25	01.01.018-401	78,75	01.01.025-101	92,25
01.01.026-201	92,25	01.01.028-301	92,25	01.01.037-501	78,75	01.01.043-601	78,75
01.01.051-900	78,75	01.01.052-1000	78,75	01.01.053-701	78,75	01.01.094-800	78,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****TABELA VIII AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021**

01.01.130-700	41,06	0,00	0,00	0,00
---------------	-------	------	------	------

000086 RUA MANOEL MARTINS TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.018-100	68,25	01.01.020-500	68,25	01.01.022-600	68,25	01.01.029-101	60,35
01.01.030-201	60,35	01.01.034-200	68,25	01.01.037-200	68,25	01.01.043-300	68,25
01.01.053-400	68,25	01.01.086-501	60,35	01.01.087-601	51,07	01.01.088-700	42,00
01.01.091-301	60,35	01.01.092-401	60,35	01.01.111-701	27,86	01.01.112-800	42,00
01.01.113-900	21,90	01.01.114-1000	21,90	01.01.115-1100	21,90	01.01.116-1200	21,90
01.01.117-1300	21,90	01.01.118-1400	21,90	01.01.119-1500	21,90	01.01.130-1700	21,90
01.01.133-1600	21,90		0,00		0,00		0,00

000094 RUA NOE PRACIANO SAMPAIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.040-101	51,07	01.01.041-201	51,07	01.01.042-200	51,07	01.01.046-400	51,07
01.01.047-300	51,07	01.01.048-700	51,07	01.01.071-301	51,07	01.01.072-500	51,07
01.01.073-600	51,07	01.01.075-800	51,07	01.01.109-900	23,21	01.01.131-100	51,07
02.01.034-201	196,58	02.01.040-300	217,24	02.01.040-301	217,24	02.01.054-100	196,58
02.01.055-200	250,67	02.01.059-101	196,58		0,00		0,00

000108 RUA INOCENCIO ALVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.072-100	51,07	01.01.073-101	37,14		0,00		0,00

000124 PRA CA CEL ANTONIO BELO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-101	79,95	01.01.002-200	79,95	01.01.003-300	79,95	01.01.005-400	79,95
01.01.024-100	79,95		0,00		0,00		0,00

000132 RUA PE PEDRO VITORINO DANTAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.002-100	58,50	01.01.003-101	92,25	01.01.004-200	58,50	01.01.005-201	92,25
01.01.006-300	58,50	01.01.007-400	58,50	01.01.008-500	58,50	01.01.009-301	92,25
01.01.010-600	58,50	01.01.011-401	92,25	01.01.012-501	92,25	01.01.013-700	58,50
01.01.014-800	58,50	01.01.015-900	58,50	01.01.016-601	92,25	01.01.017-1000	78,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****TABELA VIII AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021**

01.01.018-701	41,06	01.01.019-1200	78,75	01.01.034-1100	78,75	01.01.051-901	78,75
01.01.052-1001	78,75	01.01.094-801	78,75		0,00		0,00

000140 AV GAL ALIPIO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.002-101	92,25	01.01.004-201	92,25	01.01.006-301	92,25	01.01.007-401	92,25
01.01.008-501	92,25	01.01.010-601	92,25	01.01.013-701	92,25	01.01.014-801	92,25
01.01.015-901	92,25	01.01.017-1001	92,25	01.01.019-1201	92,25	01.01.034-1101	92,25
01.02.024-100	92,25	01.02.025-200	92,25	01.02.026-300	92,25	01.02.027-400	92,25
01.02.029-500	92,25	01.02.030-600	92,25	01.02.033-700	92,25	01.02.034-800	92,25
01.02.038-900	92,25		0,00		0,00		0,00

000159 RUA PE MANOEL PRIMO DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-301	30,75	01.01.023-201	23,21	01.01.031-101	23,21	01.02.021-300	92,25
01.02.022-200	92,25	01.02.023-100	30,75	01.02.024-401	30,75	01.02.025-501	92,25
01.02.026-601	92,25	01.02.027-701	92,25	01.02.028-400	92,25	01.02.029-801	92,25
01.02.030-901	92,25	01.02.031-500	92,25	01.02.032-600	92,25	01.02.033-1001	92,25
01.02.034-1101	92,25	01.02.035-700	92,25	01.02.037-800	92,25	01.02.038-1201	92,25

000167 RUA JOAO JACINTO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.018-200	92,25	01.02.019-100	92,25	01.02.028-101	92,25	01.02.035-201	92,25
01.02.036-400	92,25	01.02.037-301	92,25	01.02.038-401	92,25	01.02.039-500	92,25
01.02.040-600	92,25	01.02.041-501	92,25	01.02.044-601	92,25	01.02.045-700	79,95
01.02.051-300	92,25		0,00		0,00		0,00

000175 RUA VER ANTONIO ELIZEU DE BARROS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.005-500	92,25	01.02.006-400	92,25	01.02.007-300	92,25	01.02.008-200	92,25
01.02.011-100	92,25	01.02.032-101	92,25	01.02.036-301	92,25	01.02.039-401	92,25
01.02.040-501	79,95	01.02.045-600	92,25		0,00	01.02.039-401	92,25

000183 RUA PROFA MARIA TOME DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.004-300	92,25	01.02.005-501	92,25	01.02.006-401	92,25	01.02.007-301	92,25
01.02.008-201	92,25	01.02.009-200	92,25	01.02.010-100	92,25	01.02.011-101	92,25
01.02.050-400	92,25		0,00		0,00		0,00

000205 RUA MIGUEL DE BARROS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.007-101	38,36	01.03.011-100	38,36		0,00		0,00

000213 RUA ANTONIO TOME FILHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.008-100	52,31	01.03.009-200	52,31	01.03.010-300	52,31	01.03.011-101	52,31
01.03.012-201	52,31	01.03.013-301	45,34		0,00		0,00

000221 AV WASHINGTON TELES DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.001-900	67,65	01.02.002-800	92,25	01.02.003-700	92,25	01.02.004-500	92,25
01.02.009-600	92,25	01.02.045-300	92,25	01.02.046-250	92,25	01.02.047-100	92,25
01.02.049-200	92,25	01.02.050-400	92,25	01.03.001-1201	52,31	01.03.002-1101	52,31
01.03.003-1001	52,31	01.03.007-901	52,31	01.03.010-601	52,31	01.03.012-801	52,31
01.03.013-701	52,31	01.03.014-301	52,31	01.03.023-501	52,31	01.03.024-451	0,00
01.03.053-201	52,31	01.03.054-101	52,31	01.03.055-51	52,31	01.03.068-1301	52,31
01.03.092-401	52,31	02.01.045-300	0,00		0,00		0,00

000230 RUA ARTUR FERREIRA ALVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.006-400	34,88	01.03.008-300	52,31	01.03.009-200	52,31	01.03.010-100	52,31
01.03.019-301	27,90	01.03.020-500	27,90	01.03.021-201	41,85	01.03.022-101	52,31

Handwritten mark

000248 RUA UBIRAJARA ALVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.021-100	34,88	01.03.031-201	27,90		0,00	01.03.022-101	52,31

000256 RUA RAIMUNDO ANTERO RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.015-101	38,36	01.03.016-201	38,36	01.03.017-100	27,90	01.03.032-100	45,34
01.03.038-101	52,31	01.03.053-301	27,90	01.03.054-401	27,90	01.03.056-200	27,90

000264 RUA ANTERO GASPARG RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.002-100	92,25	01.02.003-200	92,25	01.02.009-301	79,95	01.02.010-201	79,95
01.02.013-101	79,95	01.02.048-300	92,25		0,00		0,00

000272 RUA MARIA BATISTA BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.046-201	92,25	01.02.047-100	92,25	01.02.047-200	92,25	01.02.049-101	92,25

000290 RUA JOSE DOMINGUES DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.041-101	92,25	01.02.043-201	92,25	01.02.044-3	0,00	01.02.044-100	92,25

000310 RUA BENTO PORTELA DA CUNHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.038-100	79,95	01.02.038-101	79,95	01.02.041-200	79,95	01.02.042-201	79,95
01.02.043-301	79,95		0,00		0,00		0,00

H

000329 RUA CAP FRANCISCO PINHEIRO ALVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.004-100	92,25	01.02.006-200	92,25	01.02.007-201	92,25	01.02.009-101	92,25
01.02.034-501	92,25	01.02.036-301	92,25	01.02.037-401	92,25	01.02.038-400	92,25
01.02.039-300	92,25		0,00		0,00		0,00

000337 RUA PERILO TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.015-101	79,95	01.01.016-201	79,95	01.01.017-100	78,75	01.01.018-300	78,75
01.01.028-301	79,95	01.01.130-200	41,06		0,00		0,00

000345 RUA LINDOLFO PRAXEDES TELES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.002-100	52,31	01.03.003-101	52,31	01.03.005-600	38,36	01.03.006-200	52,31
01.03.007-201	52,31	01.03.008-401	52,31	01.03.011-301	52,31	01.03.021-300	52,31
01.03.022-501	52,31	01.03.033-400	52,31	01.03.036-500	52,31	01.03.048-601	52,31
01.03.050-701	45,34	01.03.051-801	45,34	01.03.095-1001	45,34	01.03.096-901	45,34

000353 AV JOAQUIM TOME RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.001-100	52,31	01.03.002-101	52,31	01.03.004-150	52,31	01.03.005-301	52,31
01.03.006-201	52,31	01.03.019-300	52,31	01.03.020-200	52,31	01.03.021-401	52,31
01.03.030-400	52,31	01.03.031-501	52,31	01.03.034-701	52,31	01.03.037-601	52,31
01.03.063-350	52,31		0,00		0,00		0,00

000361 RUA VER OTHON BRUNO DA CUNHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.008-200	92,25	01.02.009-150	92,25	01.02.010-101	79,95	01.02.011-201	92,25
01.02.035-401	92,25	01.02.036-300	92,25	01.02.037-400	92,25	01.02.048-100	92,25
01.02.051-301	0,00		0,00		0,00		0,00



000370 AV JAIME ASSIS HENRIQUE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.012-701	79,95	01.01.013-601	79,95	01.01.014-600	92,25	01.01.016-700	92,25
01.02.002-101	92,25	01.02.003-100	92,25	01.02.010-200	92,25	01.02.011-300	92,25
01.02.012-301	92,25	01.02.013-201	92,25	01.02.030-501	92,25	01.02.031-401	92,25
01.02.032-400	92,25	01.02.033-500	92,25		0,00		0,00

000388 RUA VER FRANCISCO CADORNO TELES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.012-401	92,25	01.02.013-300	92,25	01.02.014-200	92,25	01.02.017-100	92,25
01.02.018-201	92,25	01.02.019-101	92,25		0,00	01.02.017-100	92,25

000396 RUA JOSE ALVES DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.010-401	92,25	01.01.011-501	92,25	01.01.012-400	92,25	01.01.013-300	92,25
01.02.018-101	92,25	01.02.028-201	92,25	01.02.029-301	92,25	01.02.030-200	92,25
01.02.031-100	92,25		0,00		0,00		0,00

000400 RUA ALFREDO RODRIGUES DE LIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.007-501	86,10	01.02.015-500	92,25	01.02.016-400	92,25	01.02.017-401	79,95
01.02.019-301	79,95	01.02.020-300	92,25	01.02.021-200	92,25	01.02.026-100	92,25
01.02.027-101	79,95	01.02.028-201	79,95		0,00		0,00

000418 RUA FRANCISCO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.008-201	79,95	01.01.009-301	79,95	01.01.010-200	92,25	01.01.011-300	92,25
01.01.026-401	79,95	01.01.028-400	92,25	01.01.039-501	51,07	01.01.045-500	69,64
01.01.131-600	69,64	01.02.027-101	79,95		0,00	01.01.045-500	69,64

000469 AV SARGENTO FRANCISCO DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-101	79,95	01.01.003-100	79,95	01.01.024-201	60,35	01.01.025-200	79,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

TABELA VIII AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021

01.01.054-500	60,35	01.01.055-400	60,35	01.01.060-701	60,35	01.01.061-601	60,35
01.01.062-600	60,35	01.01.064-700	60,35	01.01.084-801	60,35	01.01.085-800	60,35
01.01.100-1001	35,59	01.01.101-1001	30,11		0,00		0,00

000477 RUA MARIA SINHA DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.054-201	69,64	01.01.055-101	51,07	01.01.056-100	60,35	01.01.062-301	69,64
01.01.063-400	60,35	01.01.063-500	60,35	01.01.064-401	69,64	01.01.065-300	60,35
01.01.104-200	51,07		0,00		0,00		0,00

000485 RUA BENVINDO TELES DE MENEZES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.058-101	51,07	01.01.060-100	51,07	01.01.081-401	51,07	01.01.082-201	51,07
01.01.083-301	51,07	01.01.084-200	51,07		0,00		0,00

000493 RUA SEBASTIAO ALVES DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.038-100	51,07	01.01.093-101	51,07		0,00		0,00

000507 RUA BENEDITO T. DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.040-201	51,07	01.01.041-200	51,07	01.01.042-101	51,07	01.01.047-100	51,07

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

TABELA VIII AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021

000523 RUA RAIMUNDO TOME RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.028-101	49,20	01.01.029-100	37,14	01.01.046-301	37,14	01.01.047-201	37,14
01.01.048-200	37,14	01.01.072-401	37,14		0,00	01.01.047-201	37,14

000531 RUA FRANCISCO TELES DE MENEZES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.063-150	51,07	01.01.064-100	51,07	01.01.067-200	51,07	01.01.085-101	51,07
01.01.105-201	51,07	01.01.106-300	51,07		0,00	01.01.085-101	51,07

000540 RUA FRANCISCO ADONIAS DE VASCONCELOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.056-200	51,07	01.01.065-101	51,07	01.01.093-300	51,07	01.01.104-100	51,07
01.01.107-201	51,07	01.01.108-301	51,07		0,00		0,00

000566 RUA FRANCISCO TOME RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.058-200	51,07	01.01.060-100	51,07	01.01.061-101	51,07	01.01.102-300	51,07
01.01.103-201	51,07		0,00		0,00		0,00

000574 RUA L

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.079-101	51,07	01.01.081-200	51,07		0,00		0,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

TABELA VIII AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO 02/2021

000582 RUA RAIMUNDO LAURENTINO DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.023-101	51,07	01.01.024-100	51,07	01.01.031-201	51,07	01.01.032-300	51,07
01.01.033-200	51,07	01.01.049-301	51,07	01.01.050-400	51,07	01.01.058-600	51,07
01.01.061-500	51,07	01.01.102-501	51,07		0,00	01.01.058-600	51,07

000604 RUA DONA MARIA BELO DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.017-101	78,75	01.01.018-401	78,75	01.01.034-100	78,75	01.01.037-300	78,75
01.01.037-301	78,75	01.01.094-200	78,75		0,00	01.01.037-300	78,75

000612 RUA EUCLIDIA DE BARROS TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.020-501	31,50	01.01.021-301	57,75	01.01.022-400	57,75	01.01.027-300	57,75
01.01.044-401	57,75	01.02.044-201	92,25	01.02.045-101	92,25	01.02.046-200	92,25
01.02.049-100	92,25		0,00		0,00		0,00

000620 RUA MANOEL RUFINO RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.021-100	42,00	01.01.044-101	42,00		0,00		0,00

000639 RUA FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.004-101	79,95	01.02.005-200	92,25	01.02.006-201	92,25	01.02.038-401	92,25
01.02.038-501	92,25	01.02.039-301	92,25	01.02.040-300	92,25	01.02.041-400	92,25
01.02.042-500	92,25	01.02.050-100	92,25		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

000655 RUA SATURNINO CARNEIRO PINTO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.017-201	43,05	01.02.018-100	49,20		0,00		0,00

000663 TRA VESSA BENTO PORTELA DA CUNHA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.042-100	79,95	01.02.043-101	79,95		0,00		0,00

000671 RUA PEDRO MARTINS DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.030-10	0,00	01.03.030-100	27,90		0,00		0,00

000698 RUA ESMAEL PALITO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.031-101	52,31	01.03.032-200	52,31	01.03.032-300	52,31	01.03.033-201	52,31
01.03.033-301	45,34	01.03.036-401	45,34	01.03.037-100	52,31	01.03.038-400	52,31

000701 RUA JOAO GOMES DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.005-201	52,31	01.03.034-300	45,34	01.03.036-100	52,31	01.03.038-200	52,31
01.03.040-101	52,31		0,00		0,00		0,00

000728 RUA SDO 12

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.019-100	13,69	01.01.126-101	13,69	02.01.024-100	63,09	02.01.024-101	63,09

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

000736 RUA JOVINA ALVES DE LIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.010-100	45,34	01.03.022-200	45,34	01.03.023-101	52,31	01.03.025-301	45,34
01.03.026-201	52,31	01.03.028-401	17,44		0,00	01.03.025-301	45,34

000744 RUA FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.023-101	45,34	01.03.024-201	45,34	01.03.026-100	45,34	01.03.027-200	45,34

000787 RUA SDO 26

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.050-100	104,84	02.01.051-101	104,84		0,00	01.03.027-200	45,34

000795 RUA SDO 27

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.061-101	170,37	02.01.062-100	164,02		0,00	01.03.027-200	45,34

000809 RUA FRANCISCO XISTO HENRIQUE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.021-201	79,95	01.02.022-200	79,95	01.02.025-100	92,25	01.02.026-101	92,25

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

000850 RUA FRANCISCO MULATO DE FARIAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.015-301	52,31	01.03.017-401	52,31	01.03.018-400	52,31	01.03.025-100	52,31
01.03.026-101	52,31	01.03.027-201	52,31	01.03.029-200	52,31	01.03.043-300	52,31
01.03.044-500	45,34	01.03.056-501	45,34		0,00		0,00

000868 RUA FRANCISCA MARIA CONCEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.014-201	38,36	01.03.015-200	38,36	01.03.015-300	38,36	01.03.016-400	38,36
01.03.024-100	38,36	01.03.092-101	38,36		0,00		0,00

000884 RUA FRANCISCO RAFAEL VASCONCELOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.023-100	38,36	01.03.024-101	41,85	01.03.026-200	38,36	01.03.027-201	41,85

000906 RUA JOSE RODRIGUES DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.041-101	92,25	01.02.043-201	92,25	01.02.044-100	92,25	01.03.018-401	38,36
01.03.028-101	45,34	01.03.035-201	45,34	01.03.041-301	38,36	01.03.042-100	45,34
01.03.045-200	45,34		0,00		0,00		0,00

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

000922 RUA GONCALVES MAGALHAES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.032-101	37,14	01.01.033-100	37,14	01.01.035-200	37,14	01.01.055-201	37,14

000930 RUA JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.045-101	38,36	01.03.046-100	38,36		0,00		0,00

000949 RUA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.058-101	51,07	01.01.079-200	37,14	01.01.082-100	51,07	01.01.102-201	51,07

000957 RUA FRANCISCO LEOTINO MOURA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.042-101	45,34	01.03.046-201	38,36	01.03.047-200	38,36	01.03.048-100	52,31
01.03.052-601	27,90	01.03.057-301	27,90	01.03.059-401	27,90	01.03.060-501	27,90
01.03.061-300	27,90	01.03.065-400	27,90	01.03.066-500	27,90	01.03.093-600	27,90
01.03.094-700	27,90	01.03.095-800	27,90		0,00		0,00

000965 RUA JOSE ANTONIO DE LIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.047-101	27,90	01.03.049-100	27,90	01.03.061-201	27,90	01.03.062-200	27,90
01.03.064-300	27,90	01.03.065-301	27,90		0,00	01.03.062-200	27,90

000981 RUA JOAO CUSTODIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.081-100	51,07	01.01.082-201	51,07		0,00	01.03.062-200	27,90

000990 RUA CELIDIA AMELIA TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.022-100	27,90	01.03.048-101	27,90	01.03.093-200	27,90	01.03.094-300	27,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

01.03.095-400	27,90	0,00	0,00	0,00
---------------	-------	------	------	------

001007 RUA SDO 48

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.034-101	144,16	02.01.052-100	144,16		0,00		0,00

001015 RUA ANTONIO TEIXEIRA NETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.049-201	27,90	01.03.050-101	31,39		0,00		0,00

001023 AVN JOSE AGENOR HENRIQUE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.014-100	45,34	01.03.016-200	45,34	01.03.017-300	45,34	01.03.018-400	45,34
01.03.044-301	45,34	01.03.045-500	45,34	01.03.046-600	38,36	01.03.047-700	38,36
01.03.049-800	38,36	01.03.052-401	45,34	01.03.053-101	45,34	01.03.056-201	45,34
01.03.057-501	45,34	01.03.061-601	38,36	01.03.062-701	38,36	01.03.063-801	38,36

001066 RUA JOSE ANANIAS VIDAL

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.022-100	38,36	01.03.047-101	0,00	01.03.048-200	38,36	01.03.049-201	38,36
01.03.050-300	38,36	01.03.093-400	38,36		0,00		0,00

001082 RUA FRANCISCO MARFIM RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.018-201	45,34	01.03.029-100	45,34	01.03.041-200	45,34	01.03.042-300	38,36
01.03.043-101	45,34	01.03.045-301	45,34		0,00	01.03.042-300	38,36

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

001104 RUA SDO 57

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.063-100	138,79	02.01.065-101	144,16	02.01.071-201	125,57	02.01.071-301	125,57
02.01.071-401	125,57	02.01.075-300	171,23	02.01.076-400	125,57	02.01.077-500	125,57
02.01.087-600	125,57	02.01.097-200	125,57		0,00		0,00

001112 RUA SDO 59

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.015-400	91,32	02.01.063-300	100,94	02.01.065-200	104,84	02.01.067-100	104,84
02.01.071-101	91,32	02.01.071-201	0,00		0,00		0,00

001139 RUA JOSE SALES BARROS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.019-100	42,00	01.01.034-101	42,00	01.01.037-301	42,00	01.01.043-300	42,00
01.01.051-200	42,00	01.01.094-201	42,00		0,00		0,00

001147 RUA MURILO ROMERO DE BARROS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.019-101	42,00	01.01.043-301	42,00	01.01.051-201	42,00	01.01.052-100	42,00
01.01.053-200	42,00		0,00		0,00		0,00

001153 RUA ALONSO BEZERRA DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.019-100	42,00	01.01.051-101	57,75		0,00		0,00

001155 RUA DONA MARIA HILDA DO NASCIMENTO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.007-100	67,65	01.02.008-101	67,65		0,00		0,00

H.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****ANEXO I AO PROJETO DE LEI****001171 SDO 64**

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.077-101	91,32	02.01.087-201	91,32		0,00		0,00

001180 RUA PEDRO PETRIZ DE ARAUJO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.015-100	38,36	01.03.016-101	38,36		0,00		0,00

001184 RUA MARIA JULIA BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.019-101	42,00	01.01.020-200	42,00	01.01.044-100	42,00	01.01.052-201	42,00
01.01.053-301	42,00		0,00		0,00		0,00

001198 RUA SDO 03

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.053-100	27,90	01.03.054-101	27,90		0,00		0,00

001201 RUA JOAO TOME DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.048-151	37,14	01.01.075-201	37,14	01.01.087-101	23,21	01.01.109-300	37,14
01.01.110-200	37,14	01.01.111-100	23,21		0,00		0,00

005010 RUA JOAQUIM FELIX RIBEIRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.031-100	52,31	01.03.032-201	52,31	01.03.033-101	52,31	01.03.034-300	52,31
01.03.037-200	52,31	01.03.038-301	52,31	01.03.040-401	45,34	01.03.056-400	38,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005011 RUA FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.040-100	41,78	01.01.041-200	41,78	01.01.046-100	51,07	01.01.071-201	51,07
01.01.072-101	51,07	01.01.108-101	51,07		0,00		0,00

005013 AV ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.021-201	68,25	01.01.027-301	68,25	01.01.044-101	68,25	01.01.128-401	67,65
01.02.042-100	79,95	01.02.043-200	79,95	01.02.044-300	79,95	01.02.046-400	79,95
01.02.047-500	79,95	01.03.055-600	45,34	01.03.068-700	38,36	01.03.069-800	42,90
01.03.085-900	42,90	01.03.086-1000	42,90		0,00		0,00

005014 RUA JOSE MANOEL MAGALHAES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.039-100	38,36	01.03.040-101	0,00		0,00		0,00

005015 AV RAIMUNDO URO DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.034-101	52,31	01.03.037-100	52,31		0,00		0,00

005017 RUA LUIZ GONZAGA NUNES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.086-101	37,14	01.01.087-100	37,14		0,00		0,00

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005019 RUA SDO 50

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.028-100	104,84	02.01.040-101	133,69		0,00		0,00

005020 TRA VESSA JOAQUIM TORQUATO DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.025-101	49,20	01.01.026-100	49,20	01.01.036-201	37,14	01.01.038-301	37,14
01.01.039-200	37,14		0,00		0,00		0,00

005022 RUA JOVINIANO DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.081-201	51,07	01.01.084-101	51,07	01.01.095-600	30,11	01.01.096-500	30,11
01.01.097-400	30,11	01.01.098-300	30,11	01.01.099-200	30,11	01.01.101-100	30,11

005024 RUA CRISPIM HENRIQUE DE AZEVEDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.031-100	37,14	01.01.032-200	37,14	01.01.049-101	37,14	01.01.050-201	37,14
01.01.054-301	37,14	01.01.055-300	37,14		0,00		0,00

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005027 TRA VESSA MARIA BATISTA BEZERRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.046-101	79,95	01.02.047-200	79,95	01.02.047-201	79,95	01.02.049-100	79,95

005028 RUA RAIMUNDO LAUDI AZEVEDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.012-101	92,25	01.02.014-201	92,25	01.02.015-300	92,25	01.02.017-200	92,25
01.02.031-100	92,25		0,00		0,00		0,00

005029 RUA JOSUE DE ARAUJO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.015-101	38,36	01.03.024-100	38,36		0,00		0,00

005031 PRA ANTONIO JULIO TOME RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.002-100	36,90	01.01.003-101	55,35		0,00		0,00

005032 RUA FRANCISCO ASSIS HENRIQUE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.001-200	49,20	01.02.002-201	49,20	01.02.013-101	36,90	01.02.014-100	49,20

005033 RUA JOSE MARIA DE QUEIROZ

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.002-80	92,25	01.01.003-40	92,25	01.01.004-81	79,95	01.01.005-41	79,95

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

01.02.022-201	92,25	01.02.023-200	92,25	01.02.024-100	92,25	01.02.025-101	92,25
---------------	-------	---------------	-------	---------------	-------	---------------	-------

005035 RUA JOAO ALBERTO PARENTE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.004-100	0,00	01.03.005-101	27,90		0,00	01.02.025-101	92,25

005036 RUA JOAO MARTINS TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.022-100	42,00	01.01.088-101	42,00	01.01.089-201	42,00	01.01.090-301	42,00

005038 RUA JOSE MARTINS TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.088-101	42,00	01.01.089-100	42,00		0,00		0,00

005039 RUA MANOEL MARTINS FILHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.089-101	42,00	01.01.090-100	42,00		0,00		0,00

005040 SDO 61

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.011-300	91,32	02.01.012-200	91,32	02.01.075-100	91,32	02.01.076-101	91,32

005041 SDO 62

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.011-101	91,32	02.01.035-100	133,69	02.01.071-300	91,32	02.01.071-301	34,25
02.01.076-201	91,32	02.01.077-200	91,32		0,00		0,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005042 RUA MARIA RABELO PINHEIRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.032-101	79,95	01.02.033-201	79,95	01.02.034-300	92,25	01.02.035-200	92,25
01.02.051-100	92,25		0,00		0,00		0,00

005043 TVS SEBASTIAO ALVES DE MENESES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.036-101	51,07	01.01.038-100	37,14		0,00		0,00

005044 SDO 63

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.075-101	91,32	02.01.097-100	91,32		0,00		0,00

005075 RUA ANGELICA V. DE QUEIROZ

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.068-100	131,05	02.01.068-101	131,05		0,00		0,00

005076 RUA PROJ E

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.058-200	90,40	02.01.091-101	90,40	02.01.092-201	90,40	02.01.093-100	90,40

[Handwritten mark]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****ANEXO I AO PROJETO DE LEI****005077 AVN BALDUINO CARNEIRO NETO**

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.001-601	146,91	02.01.002-600	148,40	02.01.003-500	148,40	02.01.004-400	148,40
02.01.005-501	148,40	02.01.009-1100	120,30	02.01.010-900	125,57	02.01.014-401	148,40
02.01.016-301	164,02	02.01.017-201	148,40	02.01.018-300	164,02	02.01.019-101	164,02
02.01.023-200	164,02	02.01.041-1050	142,17	02.01.048-100	164,02	02.01.089-700	146,91
02.01.090-800	124,31	02.01.096-650	146,91		0,00	02.01.089-700	146,91

005078 RUA PROJ F

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.058-201	90,40	02.01.093-101	90,40		0,00		0,00

005079 RUA SDO 104

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.009-101	54,68	02.01.041-100	54,68	02.01.107-200	54,68	02.01.108-300	54,68
02.01.109-301	54,68	02.01.110-201	54,68		0,00		0,00

005080 RUA SDO 49

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.001-100	124,31	02.01.005-101	125,57	02.01.032-201	144,16	02.01.043-100	170,37
02.01.043-200	170,37	02.01.044-101	170,37		0,00		0,00

005081 RUA SDO 02

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.001-200	90,40	02.01.005-100	91,32		0,00		0,00

005082 RUA SDO 102

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.009-201	87,49	02.01.106-101	133,69	02.01.107-100	87,49	02.01.110-200	87,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005083 RUA SDO 82

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.006-100	125,57	02.01.113-101	125,57		0,00		0,00

005084 RUA SDO 07

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.006-100	125,57	02.01.078-201	125,57	02.01.081-301	125,57	02.01.088-101	125,57

005085 RUA SDO 103

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.107-101	87,49	02.01.108-100	87,49	02.01.109-200	87,49	02.01.110-201	87,49

005086 EST PARA O DISTRITO MOITAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.033-301	196,58	02.01.035-400	250,67	02.01.036-300	250,67	02.01.037-200	250,67
02.01.038-101	196,58	02.01.038-201	196,58	02.01.039-100	250,67	02.01.084-401	196,58

005087 RUA SDO 15

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.027-200	104,84	02.01.028-101	104,84		0,00	02.01.084-401	196,58

005088 RUA SDO 14

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.026-200	104,84	02.01.027-100	104,84	02.01.029-101	104,84	02.01.029-201	104,84

005089 RUA SDO 35

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.029-101	131,05	02.01.030-100	131,05		0,00		0,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005090 RUA SDO 67

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.007-101	91,32	02.01.079-200	91,32	02.01.080-201	91,32	02.01.081-300	91,32
02.01.082-301	91,32	02.01.088-100	91,32		0,00		0,00

005091 RUA SDO 18

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.029-100	144,16	02.01.030-101	144,16		0,00		0,00

005092 RUA SDO 20

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.030-100	104,84	02.01.030-101	104,84		0,00		0,00

005093 RUA SDO 36

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.029-500	131,05	02.01.030-300	196,58	02.01.030-400	196,58	02.01.031-601	131,05
02.01.032-501	183,47	02.01.038-200	196,58	02.01.039-100	83,56	02.01.040-101	83,56
02.01.040-201	250,67	02.01.043-401	222,79		0,00	02.01.040-101	83,56

005094 RUA SDO 29

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.073-101	217,24	02.01.073-201	217,24		0,00	02.01.040-101	83,56

005095 RUA SDO 16

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.070-200	196,58	02.01.073-100	250,67	02.01.085-201	170,37	02.01.101-101	217,24

005096 RUA SDO 60

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.072-100	144,16	02.01.085-101	144,16		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005097 RUA SDO 70

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.073-100	217,24	02.01.086-201	217,24	02.01.101-200	217,24	02.01.102-301	217,24
02.01.104-101	217,24		0,00		0,00		0,00

005098 RUA SDO 79

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.073-101	217,24	02.01.086-201	217,24	02.01.101-100	217,24	02.01.102-200	217,24
02.01.103-301	217,24		0,00		0,00		0,00

005099 RUA SDO 08

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.007-100	91,32	02.01.008-101	91,32		0,00		0,00

005100 RUA SDO 80

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.086-100	133,69	02.01.103-200	133,69	02.01.104-101	133,69	02.01.105-201	133,69
02.01.106-300	133,69		0,00		0,00		0,00

005101 RUA SDO 74

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.007-100	91,32	02.01.008-101	91,32	02.01.080-200	91,32	02.01.082-300	34,25
02.01.083-201	91,32		0,00		0,00		0,00

005102 RUA SDO 77

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.086-100	167,11	02.01.103-101	167,11		0,00		0,00

005103 RUA SDO 22

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.036-100	100,27	02.01.037-101	100,27		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005104 RUA SDO 83

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.078-200	91,32	02.01.079-101	91,32		0,00		0,00

005105 RUA SDO 23

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.035-100	100,27	02.01.036-101	100,27		0,00		0,00

005106 AVN BEIRA MAR

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.035-1101	167,11	02.01.036-1001	167,11	02.01.037-901	167,11	02.01.039-801	167,11
02.01.040-601	167,11	02.01.041-701	109,37	02.01.056-501	167,11	02.01.057-401	167,11
02.01.073-201	167,11	02.01.074-301	167,11		0,00	02.01.057-401	167,11

005107 RUA SDO 73

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.008-101	57,08	02.01.083-100	57,08		0,00	02.01.057-401	167,11

005108 RUA SDO 45

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.052-100	144,16	02.01.053-101	144,16		0,00		0,00

005109 RUA SDO 72

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.078-101	57,08	02.01.079-201	57,08	02.01.080-301	57,08	02.01.081-100	57,08
02.01.082-200	57,08	02.01.083-300	57,08		0,00		0,00

005110 RUA SDO 85

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.083-100	57,08	02.01.098-101	57,08	02.01.113-301	57,08	02.01.114-201	57,08

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005111 RUA SDO 17

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.027-501	104,84	02.01.028-200	104,84	02.01.029-401	104,84	02.01.030-301	104,84
02.01.033-400	104,84	02.01.033-500	104,84	02.01.038-300	104,84	02.01.040-100	133,69
02.01.042-101	104,84	02.01.043-201	104,84		0,00		0,00

005112 RUA SDO 86

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.113-101	57,08	02.01.114-100	57,08		0,00		0,00

005113 RUA SDO 87

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.110-100	54,68	02.01.110-101	54,68		0,00		0,00

005114 RUA SDO 101

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.033-101	131,05	02.01.084-100	131,05		0,00		0,00

005115 RUA SDO 19

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.033-100	104,84	02.01.038-101	104,84		0,00		0,00

005116 RUA SDO 21

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.037-100	133,69	02.01.038-200	104,84	02.01.038-201	104,84	02.01.039-101	133,69

005117 RUA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.005-100	148,40	02.01.006-200	148,40	02.01.006-300	148,40	02.01.007-500	148,40
02.01.008-600	125,57	02.01.011-501	148,40	02.01.013-201	148,40	02.01.014-101	148,40
02.01.017-1101	125,57	02.01.071-701	148,40	02.01.088-400	148,40	02.01.097-301	148,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

02.01.098-700	125,57	02.01.100-801	125,57	02.01.111-601	148,40	02.01.112-1001	125,57
02.01.115-800	125,57		0,00		0,00		0,00

005118 RUA SDO 105

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.028-100	104,84	02.01.040-101	150,40		0,00		0,00

005119 RUA SDO 65

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.098-100	125,57	02.01.113-150	125,57	02.01.114-200	125,57	02.01.115-101	125,57

005120 RUA SDO 90

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.099-100	22,83	02.01.100-101	22,83		0,00		0,00

005121 RUA SDO 89

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.017-200	57,08	02.01.099-101	22,83		0,00		0,00

005122 RUA SDO 54

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.042-101	104,84	02.01.043-100	104,84		0,00		0,00

005123 RUA SDO 88

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.017-101	57,08	02.01.112-100	57,08		0,00		0,00

005124 RUA IZILDA FELIX

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.013-200	148,40	02.01.014-100	148,40	02.01.015-201	125,57	02.01.016-101	138,79
02.01.049-300	148,40	02.01.064-400	125,57		0,00	02.01.016-101	138,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005125 RUA SDO 37

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.031-101	104,84	02.01.032-100	104,84		0,00		0,00

005126 RUA DO CAMPO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.031-101	104,84	02.01.032-201	104,84	02.01.043-200	0,00	02.01.043-301	104,84
02.01.044-100	104,84		0,00		0,00		0,00

005127 RUA ADERBAL PRACIANO SAMPAIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.019-601	189,26	02.01.024-900	189,26	02.01.042-400	196,58	02.01.043-500	196,58
02.01.044-600	196,58	02.01.045-700	196,58	02.01.046-501	196,58	02.01.047-401	196,58
02.01.048-800	189,26	02.01.051-301	196,58	02.01.052-300	196,58	02.01.053-200	196,58
02.01.059-100	196,58	02.01.061-201	196,58		0,00	02.01.053-200	196,58

005128 RUA SDO 106

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.046-100	104,84	02.01.047-101	104,84		0,00	02.01.053-200	196,58

005129 RUA TOME BARBOSA DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.013-100	91,32	02.01.014-101	91,32	02.01.015-200	91,32	02.01.016-201	100,94

005130 RUA SDO 44

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.046-100	104,84	02.01.047-101	104,84		0,00		0,00

005131 RUA SDO 43

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.047-100	104,84	02.01.050-201	104,84		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005132 RUA SDO 31

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.049-100	125,57	02.01.064-101	125,57		0,00		0,00

005133 RUA SDO 91

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.013-100	125,57	02.01.049-101	125,57		0,00		0,00

005134 RUA SDO 92

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.013-200	91,32	02.01.064-100	91,32		0,00		0,00

005135 RUA SDO 94

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.012-101	91,32	02.01.075-100	91,32	02.01.097-200	91,32	02.01.097-201	91,32

005136 RUA SDO 05

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.012-101	91,32	02.01.097-100	91,32		0,00		0,00

005137 RUA SDO 42

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.050-100	0,00	02.01.051-100	144,16		0,00		0,00

005138 RUA SDO 41

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.050-300	170,37	02.01.051-100	170,37	02.01.060-200	170,37	02.01.061-101	170,37
02.01.062-201	164,02		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005139 RUA SDO 06

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.011-101	91,32	02.01.012-100	91,32		0,00		0,00

005140 RUA SDO 107

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.051-100	170,37	02.01.060-101	170,37		0,00		0,00

005141 RUA SDO 93

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.071-200	91,32	02.01.071-201	91,32	02.01.077-101	102,74	02.01.087-100	91,32

005142 RUA SDO 66

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.035-100	133,69	02.01.071-101	91,32		0,00		0,00

005143 RUA SDO 84

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.008-100	57,08	02.01.098-101	57,08	02.01.110-300	54,68	02.01.113-200	57,08

005144 RUA SDO 28

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.061-100	170,37	02.01.061-200	170,37		0,00	02.01.113-200	57,08

005145 RUA SDO 11

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.002-301	91,32	02.01.020-101	138,79	02.01.021-100	138,79	02.01.023-201	138,79
02.01.096-200	90,40		0,00		0,00		0,00

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005146 RUA SDO 39

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.062-200	164,02	02.01.063-201	164,02	02.01.065-101	170,37	02.01.066-100	170,37

005147 RUA DO CARRASCO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.020-201	138,79	02.01.021-301	138,79	02.01.022-401	138,79	02.01.024-100	138,79
02.01.024-200	138,79	02.01.025-400	138,79	02.01.048-101	138,79	02.01.069-300	138,79

005148 RUA SDO 108

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.065-100	104,84	02.01.067-101	104,84		0,00		0,00

005149 RUA SDO 97

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.020-100	138,79	02.01.048-101	138,79		0,00		0,00

005150 RUA SDO 56

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.067-100	131,05	02.01.068-101	131,05		0,00		0,00

005151 RUA SDO 34

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.020-200	138,79	02.01.023-101	138,79		0,00		0,00

005152 RUA SDO 98

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.002-100	91,32	02.01.023-101	113,55		0,00		0,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005153 RUA SDO 09

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.018-101	100,94	02.01.023-100	100,94		0,00		0,00

005154 RUA SDO 100

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.025-100	100,94	02.01.069-101	100,94		0,00		0,00

005155 RUA SDO 99

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.025-100	63,09	02.01.069-101	63,09		0,00		0,00

005156 RUA SDO 13

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.024-101	100,94	02.01.025-100	100,94		0,00		0,00

005157 RUA SDO 109

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.067-101	104,84	02.01.068-100	104,84		0,00		0,00

005158 RUA SDO 33

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.016-100	100,94	02.01.017-101	91,32		0,00		0,00

005159 RUA SDO 81

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.003-101	91,32	02.01.004-100	91,32		0,00		0,00

005160 RUA ANTONIO MARCAL DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
------------	-------	------------	-------	------------	-------	------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

02.01.019-101	164,02	02.01.024-201	164,02	02.01.025-301	138,79	02.01.026-700	144,16
02.01.029-600	170,37	02.01.031-500	144,16	02.01.044-400	170,37	02.01.046-300	170,37
02.01.047-200	170,37	02.01.050-100	144,16		0,00		0,00

005161 RUA LUIS ALVES PARENTE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.067-200	196,58	02.01.068-100	196,58	02.01.070-101	170,37	02.01.071-300	171,23
02.01.072-301	170,37	02.01.085-201	170,37		0,00		0,00

005162 RUA JOSE SEVERO COUTO GARCES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.054-200	196,58	02.01.057-100	250,67	02.01.059-300	196,58	02.01.067-401	196,58
02.01.068-301	196,58	02.01.070-201	196,58	02.01.074-101	250,67	02.01.074-201	0,00

005163 RUA SDO 96

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.094-101	90,40	02.01.095-100	90,40		0,00		0,00

005164 RUA JOAQUIM ALVES PARENTE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.070-100	196,58	02.01.073-201	250,67	02.01.074-101	250,67	02.01.085-200	196,58
02.01.101-301	250,67		0,00		0,00		0,00

005165 RUA PROJETADA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.089-101	90,40	02.01.091-201	90,40	02.01.093-301	90,40	02.01.094-300	90,40
02.01.095-200	90,40	02.01.096-100	90,40		0,00		0,00

005166 RUA PROJETADA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.058-301	90,40	02.01.089-100	90,40	02.01.090-101	90,40	02.01.091-200	90,40
02.01.092-201	90,40	02.01.093-300	90,40		0,00		0,00

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005167 RUA SDO 46

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.034-100	144,16	02.01.053-200	144,16		0,00		0,00

005168 RUA PROJETADA C

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.010-101	91,32	02.01.058-300	90,40	02.01.090-100	90,40	02.01.092-200	90,40

005169 RUA SDO 47

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.034-100	144,16	02.01.059-101	144,16		0,00		0,00

005170 RUA PROJETADA D

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.089-101	90,40	02.01.090-201	90,40	02.01.091-100	90,40	02.01.092-200	90,40

005171 RUA JOSE PRACIANO SAMPAIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.034-300	170,37	02.01.054-201	170,37	02.01.055-200	217,24	02.01.056-100	217,24
02.01.056-200	0,00	02.01.057-101	217,24		0,00	02.01.056-100	217,24

005172 RUA JOAO DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.054-100	0,00	02.01.055-101	317,51	02.01.056-100	250,67	02.01.057-200	0,00

005173 RUA SDO 95

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.095-101	90,40	02.01.096-100	90,40		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005174 RUA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.034-201	170,37	02.01.040-100	250,67	02.01.042-200	196,58	02.01.052-301	170,37
02.01.055-101	217,24		0,00		0,00		0,00

005175 RUA SDO 110

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.026-101	78,63	02.01.027-100	78,63		0,00		0,00

005176 RUA SDO 111

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.007-100	148,40	02.01.079-201	148,40	02.01.080-101	148,40	02.01.088-200	148,40

005177 PR DOS NAVEGANTES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.054-101	196,58	02.01.056-100	250,67	02.01.057-200	250,67	02.01.074-300	250,67

005178 RUA SDO 78

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.073-100	183,82	02.01.086-201	183,82	02.01.101-200	183,82	02.01.102-301	125,57
02.01.104-101	183,82		0,00		0,00		0,00

005179 RUA SDO 112

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.103-200	100,27	02.01.104-100	100,27	02.01.105-101	100,27	02.01.106-201	100,27

005180 RUA SDO 115

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
02.01.072-100	144,16		0,00		0,00		0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****ANEXO I AO PROJETO DE LEI****005181 RUA SDO 04**

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.054-100	27,90	01.03.055-101	27,90		0,00		0,00

005182 AVN A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.069-100	42,90	01.03.070-200	42,90	01.03.071-300	42,90	01.03.072-400	42,90
01.03.073-500	42,90	01.03.074-600	42,90	01.03.080-601	42,90	01.03.081-501	42,90
01.03.082-401	42,90	01.03.083-301	42,90	01.03.084-201	42,90	01.03.085-101	42,90

005183 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.069-101	42,90	01.03.070-100	0,00	01.03.084-200	42,90	01.03.085-201	42,90

005184 RUA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.070-101	42,90	01.03.071-100	42,90	01.03.083-200	42,90	01.03.084-201	42,90
01.03.086-301	42,90	01.03.087-300	42,90		0,00		0,00

005185 RUA C

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.071-101	42,90	01.03.072-100	42,90	01.03.082-200	42,90	01.03.083-201	42,90
01.03.087-301	42,90	01.03.088-300	42,90		0,00		0,00

005186 RUA D

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.072-101	42,90	01.03.073-100	42,90	01.03.081-200	42,90	01.03.082-201	42,90
01.03.088-301	42,90	01.03.089-300	42,90		0,00		0,00

005187 RUA E

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

01.03.073-101	42,90	01.03.074-100	42,90	01.03.080-200	42,90	01.03.081-201	42,90
---------------	-------	---------------	-------	---------------	-------	---------------	-------

005188 RUA F

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.074-101	38,36	01.03.075-100	42,90	01.03.076-200	42,90	01.03.077-300	42,90
01.03.078-400	42,90	01.03.079-500	42,90	01.03.080-201	42,90	01.03.089-301	42,90
01.03.090-600	42,90	01.03.091-700	38,36		0,00		0,00

005189 RUA G

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.076-101	42,90	01.03.077-201	42,90	01.03.078-301	42,90	01.03.079-401	42,90
01.03.090-501	42,90	01.03.091-601	42,90		0,00		0,00

005190 RUA H

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.068-100	38,36	01.03.069-101	42,90	01.03.070-201	42,90	01.03.071-301	42,90
01.03.072-401	42,90	01.03.073-501	42,90		0,00	01.03.071-301	42,90

005191 RUA I

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.079-700	42,90	01.03.080-600	42,90	01.03.081-500	42,90	01.03.082-400	42,90
01.03.083-300	42,90	01.03.084-200	42,90	01.03.085-100	42,90	01.03.086-101	42,90
01.03.087-201	42,90	01.03.088-301	42,90	01.03.089-401	42,90	01.03.090-501	42,90

005192 RUA J

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.086-100	42,90	01.03.087-200	42,90		0,00	01.03.090-501	42,90

005193 RUA K

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.075-100	42,90	01.03.076-101	42,90		0,00		0,00

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005194 RUA L

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.076-100	42,90	01.03.077-101	42,90		0,00		0,00

005195 RUA M

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.077-100	42,90	01.03.078-101	42,90		0,00		0,00

005196 RUA N

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.078-100	42,90	01.03.079-101	42,90		0,00		0,00

005197 RUA O

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.090-100	42,90	01.03.091-101	42,90		0,00		0,00

005198 RUA P

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.091-100	42,90		0,00		0,00		0,00

005199 TRV FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.015-100	27,90	01.03.015-101	27,90		0,00		0,00

005200 TRV JOSE RODRIGUES DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.028-100	38,36	01.03.029-101	38,36	01.03.035-200	38,36	01.03.041-201	38,36

005201 TRV DA TORRE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
------------	-------	------------	-------	------------	-------	------------	-------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI**

01.03.028-100	27,90	01.03.035-101	38,36	0,00	0,00
---------------	-------	---------------	-------	------	------

005202 TRV FRANCISCO MARFIN SOBRINHO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.028-100	0,00	01.03.028-101	38,36	01.03.029-201	38,36	01.03.035-100	45,34
01.03.041-200	38,36	01.03.043-301	31,39		0,00		0,00

005203 RUA SDO 05

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.055-100	27,90	01.03.068-101	27,90		0,00		0,00

005204 RUA SDO 21

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.059-100	27,90	01.03.060-101	27,90	01.03.061-200	27,90	01.03.062-300	31,20
01.03.064-301	27,90	01.03.065-201	27,90		0,00		0,00

005205 TRV FRANCISCO MARFIM RODRIGUES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.025-101	38,36	01.03.028-100	38,36		0,00		0,00

005206 RUA SDO 22

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.064-200	27,90	01.03.065-100	27,90	01.03.066-101	27,90	01.03.067-201	31,20

005207 RUA SDO 23

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.052-101	27,90	01.03.066-100	27,90		0,00	01.03.067-201	31,20

005208 RUA SDO 10

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.019-100	27,90	01.03.063-101	20,93		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005209 RUA MUNIZ CHAVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.002-101	45,34	01.03.003-201	45,34	01.03.006-100	52,31	01.03.007-200	45,34

005210 RUA SDO 08

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.007-100	52,31	01.03.008-300	45,34	01.03.009-201	45,34	01.03.011-200	52,31
01.03.012-101	0,00		0,00		0,00		0,00

005211 RUA ELIA SELENIA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.009-200	38,36	01.03.010-201	38,36	01.03.012-100	27,90	01.03.013-101	27,90

005212 RUA SDO 24

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.019-100	27,90	01.03.030-101	27,90		0,00		0,00

005213 RUA SDO 21

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.033-100	38,36	01.03.036-101	38,36		0,00		0,00

005214 RUA SAIDA PARA MIRAIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.004-100	27,90	01.03.019-201	27,90	01.03.020-101	27,90	01.03.030-401	27,90
01.03.039-501	27,90	01.03.063-301	27,90		0,00		0,00

005215 RUA NEUSA GASPAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.048-101	27,90	01.03.050-100	27,90		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005216 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.062-101	27,90	01.03.063-100	27,90	01.03.064-201	27,90	01.03.067-301	27,90

005217 RUA SDO 20

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.058-101	27,90	01.03.059-100	27,90	01.03.060-200	27,90	01.03.069-200	0,00

005218 RUA JOAQUIM DA SILVA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.003-101	67,65	01.02.048-100	67,65		0,00		0,00

005219 TRV FRANCISCO ASSIS HENRIQUE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.001-101	49,20	01.02.014-100	49,20		0,00		0,00

005220 TRV JOVINA ALVES DE LIMA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.03.022-200	31,39	01.03.096-100	27,90		0,00		0,00

005221 RUA DALVA AZEVEDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.014-101	79,95	01.01.015-100	79,95		0,00		0,00

005222 RUA ALFREDO BEZERRA DE SOUSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.019-100	42,00	01.01.052-101	42,00		0,00		0,00

005223 RUA 01

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****ANEXO I AO PROJETO DE LEI**

01.01.113-101	26,25	01.01.114-201	13,69	01.01.115-301	13,69	01.01.116-401	13,69
01.01.117-501	13,69	01.01.118-601	13,69	01.01.119-701	13,69	01.01.120-900	13,69
01.01.121-800	13,69	01.01.122-700	13,69	01.01.123-600	13,69	01.01.124-500	13,69
01.01.125-300	13,69	01.01.126-200	13,69	01.01.127-100	13,69	01.01.132-400	13,69
01.01.133-801	13,69		0,00		0,00		0,00

005224 RUA SDO 09

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.112-101	26,25	01.01.128-200	26,25		0,00		0,00

005225 RUA 07

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.117-100	13,69	01.01.118-101	13,69	01.01.128-100	26,25	01.01.129-101	26,25

005226 RUA NOSSA SENHORA DA CONÇEICAO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.048-100	51,07	01.01.075-101	51,07		0,00		0,00

005227 RUA SDO 18

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.079-101	23,21	01.01.096-200	13,69		0,00		0,00

005228 RUA SDO 19

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.095-601	21,90	01.01.096-501	21,90	01.01.097-401	21,90	01.01.098-301	21,90
01.01.099-201	21,90	01.01.100-101	21,90		0,00		0,00

005229 RUA 08

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.121-101	13,69	01.01.122-100	13,69		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005230 TRV PEDRO JOAQUIM TEODORO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-100	49,20	01.01.023-101	37,14		0,00		0,00

005231 TRV PE PEDRO VITORINO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.005-101	79,95	01.01.009-100	79,95		0,00		0,00

005232 TRV AUGUSTINO ALBANO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.082-101	51,07	01.01.083-100	51,07		0,00		0,00

005233 TRV JOAO TOME DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.109-101	37,14	01.01.110-100	37,14		0,00		0,00

005234 TRV DA QUADRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.063-100	51,07	01.01.067-101	51,07		0,00		0,00

005235 RUA SDO 06

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.027-101	26,25	01.01.128-100	26,25		0,00		0,00

005236 RUA 12

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.119-100	13,69	01.01.133-101	13,69		0,00		0,00

005237 RUA SDO 11

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

01.01.106-201	37,14	01.01.107-101	37,14	0,00	0,00
---------------	-------	---------------	-------	------	------

005238 RUA RAFAEL DE OLIVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.063-201	51,07	01.01.065-101	51,07	01.01.106-200	51,07	01.01.107-100	51,07

005239 RUA A1

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.100-100	13,69	01.01.101-101	13,69		0,00		0,00

005240 RUA A

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.099-101	21,90	01.01.100-200	21,90		0,00		0,00

005241 RUA B

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.089-100	21,90	01.01.098-101	21,90		0,00		0,00

005242 RUA C

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.097-101	21,90	01.01.098-100	21,90		0,00		0,00

005243 RUA D

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.096-101	21,90	01.01.097-100	21,90		0,00		0,00

005244 RUA E

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.095-101	21,90	01.01.096-100	21,90		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005245 RUA G

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.095-601	21,90	01.01.096-501	21,90	01.01.097-401	21,90	01.01.098-301	21,90
01.01.099-201	21,90	01.01.100-101	21,90		0,00		0,00

005246 RUA 13

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.120-200	13,69	01.01.130-101	13,69		0,00		0,00

005247 TRV PEDRO JOAQUIM TEODORA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-101	49,20	01.01.023-200	37,14		0,00		0,00

005248 TRV MARIA DE CASTRO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.054-100	37,14	01.01.062-101	37,14		0,00		0,00

005249 RUA 03

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.114-100	13,69	01.01.115-101	13,69	01.01.125-201	13,69	01.01.126-200	13,69

005250 RUA 09

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.118-100	13,69	01.01.119-101	13,69	01.01.120-201	13,69	01.01.121-200	13,69

005251 RUA 15

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.091-101	23,21	01.01.092-100	23,21		0,00		0,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005252 RUA 14

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.086-100	23,21	01.01.092-101	23,21		0,00		0,00

005253 RUA 10

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.122-101	13,69	01.01.123-100	13,69		0,00		0,00

005254 RUA 06

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.116-100	13,69	01.01.117-101	13,69	01.01.123-201	13,69	01.01.124-200	13,69

005255 RUA 05

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.115-100	13,69	01.01.116-101	13,69	01.01.124-201	13,69	01.01.132-200	13,69

005256 RUA 04

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.125-100	13,69	01.01.132-101	13,69		0,00		0,00

005257 RUA 02

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.113-100	16,43	01.01.114-101	13,69	01.01.126-201	13,69	01.01.127-200	13,69

005258 RUA 11

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.112-100	26,25	01.01.113-101	13,69	01.01.127-201	13,69	01.01.128-301	26,25

005259 RUA SDO 08

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

01.01.128-101	26,25	01.01.129-100	26,25	0,00	0,00
---------------	-------	---------------	-------	------	------

005260 VIL DO SITONIO MACHADO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.029-101	37,14	01.01.030-100	37,14		0,00		0,00

005262 RUA SDO 01

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.038-100	37,14		0,00		0,00		0,00

005263 RUA SEBASTIAO ALVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.039-101	51,07	01.01.040-100	51,07		0,00		0,00

005264 TRV FRANCISCO TELES DE MENEZES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.085-101	60,35	01.01.105-100	60,35		0,00		0,00

005265 TRV AUGUSTINHO ALBANO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.082-100	60,35		0,00		0,00		0,00

005266 AV EVARISTO TELES DE MENEZES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.085-100	51,07	01.01.100-101	35,59		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005268 TRV JOSE MARTINS TEIXEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.088-100	42,00	01.01.089-200	42,00		0,00		0,00

005269 RUA 14

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.126-200	35,59	01.01.127-100	35,59		0,00		0,00

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005314 RUA LAGOA VERDE

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.035-101	63,74		0,00		0,00		0,00

005315 RUA CAMILO ALVES

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.001-200	54,63	03.01.002-100	54,63	03.01.002-101	54,63	03.01.018-101	54,63

005316 RUA DR. EDGAR DE PAULA PESSOA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.003-500	54,63	03.01.013-200	54,63	03.01.014-300	54,63	03.01.016-400	54,63
03.01.018-301	54,63	03.01.019-201	54,63	03.01.020-100	54,63	03.01.021-101	54,63

005317 RUA FRANCISCO CANDIDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.014-101	54,63	03.01.015-100	54,63	03.01.016-200	54,63	03.01.017-300	54,63
03.01.019-201	54,63		0,00		0,00		0,00

005318 RUA SARGENTO HELIO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.006-100	54,63	03.01.014-101	54,63	03.01.018-200	54,63	03.01.019-201	54,63
03.01.056-300	54,63		0,00		0,00		0,00

005319 RUA BEIRA MAR

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.007-200	54,63	03.01.011-100	54,63	03.01.013-101	54,63	03.01.014-201	54,63

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005320 RUA JOSE ALVES BARBOSA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.013-101	54,63	03.01.014-100	54,63	03.01.019-200	54,63	03.01.021-201	54,63
03.01.023-301	54,63	03.01.024-300	54,63		0,00		0,00

005321 RUA PROF JOAO MANOEL PEREIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.001-600	54,63	03.01.018-500	54,63	03.01.019-300	54,63	03.01.020-100	54,63
03.01.021-200	54,63	03.01.022-101	54,63	03.01.023-201	54,63	03.01.024-301	54,63
03.01.025-401	54,63	03.01.026-501	54,63		0,00	03.01.024-301	54,63

005322 RUA CANDIDO MANOEL PEREIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.024-101	54,63	03.01.025-100	54,63		0,00		0,00

005323 TRV PROF MANOEL PEREIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.022-101	54,63	03.01.023-100	54,63		0,00		0,00

005324 RUA SILVESTRE PEREIRA AZEVEDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.022-100	54,63	03.01.023-20	54,63	03.01.024-300	54,63	03.01.031-301	54,63
03.01.032-201	54,63	03.01.034-101	54,63		0,00		0,00

005325 RUA VER JONAS PEREIRA AZEVEDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.025-100	54,63	03.01.028-301	54,63	03.01.029-201	54,63	03.01.030-101	54,63

005326 ROD Balsa Rodovia CE 176

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.025-100	54,63	03.01.027-101	54,63		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005327 EST ICARAI MOITAS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.027-400	54,63	03.01.030-100	54,63	03.01.040-101	54,63	03.01.057-300	54,63
03.01.058-200	54,63		0,00		0,00		0,00

005328 RUA ISAQUE CARNEIRO PRIMO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.036-301	54,63	03.01.037-201	54,63	03.01.038-101	54,63	03.01.039-100	54,63
03.01.049-200	54,63	03.01.050-300	54,63		0,00		0,00

005329 RUA FRANCISCO PEREIRA CABRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.032-100	63,74	03.01.034-101	63,74	03.01.035-301	63,74	03.01.036-300	63,74
03.01.037-200	63,74	03.01.059-201	63,74		0,00		0,00

005330 TRV JOSE JUSTINO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.032-100	54,63	03.01.032-101	54,63		0,00		0,00

005331 RUA RAFAEL PEREIRA AZEVEDO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.035-101	54,63	03.01.059-100	54,63		0,00		0,00

005332 RUA RAIMUNDO NONATO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.002-100	54,63	03.01.003-101	54,63		0,00		0,00

005333 RUA EURICIO MIGUEL DOS SANTOS

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.003-101	54,63	03.01.004-100	54,63		0,00		0,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005334 RUA SDO 01 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.001-101	54,63		0,00		0,00		0,00

005335 RUA SDO 02 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.026-101	54,63	03.01.042-100	54,63		0,00		0,00

005336 RUA SDO 03 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.008-101	54,63	03.01.011-200	54,63		0,00		0,00

005337 RUA SDO 04 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.008-100	54,63	03.01.009-101	54,63		0,00		0,00

005338 RUA SDO 05 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.009-101	54,63	03.01.010-100	54,63		0,00		0,00

005339 RUA SDO 06 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.010-101	54,63	03.01.020-100	54,63		0,00		0,00

005340 RUA SDO 07 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.020-101	54,63		0,00		0,00		0,00

005341 RUA SDO 08 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

03.01.020-101	54,63	0,00	0,00	0,00
---------------	-------	------	------	------

005342 RUA SDO 09 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.020-100	54,63	03.01.020-101	54,63		0,00		0,00

005343 RUA SDO 10 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.020-100	54,63	03.01.021-101	54,63		0,00		0,00

005344 RUA SDO 11 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.019-100	54,63	03.01.019-101	54,63		0,00		0,00

005345 RUA SDO 12 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.021-100	54,63	03.01.021-101	54,63		0,00		0,00

005346 RUA SDO 13 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.002-100	54,63	03.01.002-101	54,63		0,00		0,00

005347 RUA SDO 14 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.001-100	54,63	03.01.002-101	54,63		0,00		0,00

005348 RUA SDO 15 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.022-100	54,63		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005349 RUA SDO 16 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.022-100	54,63	03.01.033-101	54,63		0,00		0,00

005350 RUA SDO 17 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.033-101	54,63	03.01.034-100	54,63		0,00		0,00

005351 RUA SDO 18 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.037-101	54,63	03.01.038-100	54,63		0,00		0,00

005352 RUA SDO 19 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.036-101	54,63	03.01.037-100	54,63		0,00		0,00

005353 RUA SDO 20 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.039-101	54,63	03.01.040-100	54,63		0,00		0,00

005354 RUA SDO 21 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.039-100	54,63	03.01.040-200	54,63	03.01.044-601	54,63	03.01.045-501	54,63
03.01.046-401	54,63	03.01.047-301	54,63	03.01.048-201	54,63	03.01.049-101	54,63

005355 RUA SDO 22 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.049-100	54,63		0,00		0,00		0,00

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005356 RUA SDO 23 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.051-100	54,63	03.01.052-101	54,63		0,00		0,00

005357 RUA SDO 24 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.049-101	54,63	03.01.051-100	54,63		0,00		0,00

005358 RUA SDO 25 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.048-100	54,63	03.01.049-101	54,63	03.01.051-201	54,63	03.01.052-301	54,63
03.01.053-200	54,63		0,00		0,00		0,00

005359 RUA SDO 26 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.047-100	54,63	03.01.048-101	54,63		0,00		0,00

005360 RUA SDO 27 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.046-100	54,63	03.01.047-101	54,63		0,00		0,00

005361 RUA SDO 28 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.045-100	54,63	03.01.046-101	54,63		0,00		0,00

005362 RUA SDO 29 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.044-100	54,63	03.01.045-101	54,63		0,00		0,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005363 RUA SDO 30 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.045-400	54,63	03.01.046-300	54,63	03.01.047-200	54,63	03.01.048-100	54,63
03.01.053-101	54,63	03.01.054-201	54,63		0,00	03.01.048-100	54,63

005364 RUA SDO 31 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.041-100	54,63	03.01.043-100	54,63	03.01.043-300	54,63	03.01.044-101	54,63

005365 RUA SDO 32 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.041-101	54,63	03.01.042-100	54,63	03.01.043-301	54,63	03.01.044-201	54,63

005366 RUA SDO 33 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.041-100	54,63	03.01.044-101	54,63		0,00		0,00

005367 RUA SDO 34 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.040-101	54,63	03.01.042-100	54,63		0,00		0,00

005368 RUA SDO 35 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.026-100	54,63	03.01.042-101	54,63		0,00		0,00

005369 RUA SDO 36 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.025-101	54,63	03.01.026-100	54,63		0,00		0,00

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
ANEXO I AO PROJETO DE LEI

005370 RUA SDO 37 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.025-100	54,63	03.01.025-101	54,63		0,00		0,00

005371 RUA SDO 38 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.031-100	54,63	03.01.031-101	54,63		0,00		0,00

005372 RUA SDO 39 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.011-101	54,63	03.01.012-100	54,63		0,00		0,00

005373 RUA SDO 40 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.011-100	54,63	03.01.012-101	54,63		0,00		0,00

005374 RUA SDO 41 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.050-100	54,63		0,00		0,00		0,00

005375 RUA SDO 42 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.003-200	54,63	03.01.004-100	54,63	03.01.015-101	54,63	03.01.016-201	54,63

005376 RUA SDO 43 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.017-100	54,63	03.01.018-101	54,63		0,00	03.01.016-201	54,63

005377 RUA SDO 44 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Amontada ANEXO I AO PROJETO DE LEI

--	--	--	--	--	--	--	--

03.01.027-101	54,63	03.01.028-100	54,63		0,00		0,00
---------------	-------	---------------	-------	--	------	--	------

005378 RUA SDO 45 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.029-100	54,63	03.01.058-101	54,63		0,00		0,00

005379 RUA SDO 46 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.028-100	54,63	03.01.058-101	54,63		0,00		0,00

005380 RUA SDO 47 (MOITAS)

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
03.01.057-101	54,63	03.01.058-100	54,63		0,00		0,00